



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATOrd 0057200-17.2013.5.17.0161
RECLAMANTE: RONALDO DE ALMEIDA NERY E OUTROS (116)
RECLAMADO: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA - EPP

EDITAL DE VENDA DIRETA

RETIFICADO

O Excelentíssimo Doutor GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Linhares/ES, F A Z S A B E R que, será realizada a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) abaixo especificados, com seus respectivos valores, sem fixação de preço mínimo, sendo que, em conformidade com a decisão de ID 5ea1c57, a vileza do lance será objeto de apreciação na decisão de apreciação da proposta, com encerramento previsto para o dia **01 DE AGOSTO DE 2022 às 10h00min., na modalidade eletrônica, através do site www.suedpeterleiloes.com.br**, pelo Sr. Sued Peter Bastos Dyna, Leiloeiro Oficial devidamente autorizado.

OBS: Ao arrematante e ao adjudicante, em se tratando de imóvel, caberá o pagamento de impostos de transmissão "inter vivos" (ITBI), previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal e na forma exigida pelo art. 901, § 2º, do CPC /2015, bem assim o pagamento dos emolumentos previstos no art. 789 -B, inciso IV, da CLT.

01 – Processo nº.: 0057200-17.2013.5.17.0161 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário (Execução Concentrada)

RECLAMANTE: RONALDO DE ALMEIDA NERY (CPF: 082.314.677-62).

RECLAMADO: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA - EPP (CNPJ: 28.152.049/0001-89).

ADVOGADO: KARINA PARADELA CUNHA DA SILVA - OAB/MG 149.647.

ADVOGADO: NEIMAR ZAVARIZE - OAB/ES 11.117.

BEM(S): Item 01) Uma área de terras, medindo 59.968,67m² (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito metros e sessenta e sete décimos quadrados), aforada ao Município de Linhares, localizada dentro do perímetro urbano, situada na Fazenda Santa Helena e Boa Vista, Distrito da Sede deste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: Frente, Rodovia BR 101, numa linha de 260,25m; Fundos, Mobrasa - Madeiras e Móveis Brasileiros, numa linha direta de 154,06m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B), numa linha de 87,84 metros; Lado Direito, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-H), numa linha de 146,68m; e Lado Esquerdo, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B, numa linha de 199,25m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-F), numa linha de 103,80 metros, com suas várias edificações encravadas, sendo, em sua maioria, galpões de alvenaria cobertos em estrutura metálica. Imóvel matriculado sob o nº 35.121 no Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES.

BENFEITORIAS: Imóvel em área plana, contendo galpões industriais com anexos, extensões e pavimentações. Unidade I – Galpão Industrial (A) – Esta unidade é composta de 01 Galpão Industrial, com sala de apoio, mezanino, banheiros, anexos laterais 1 e 2 galpões secundários menores. Área total construída aproximada (unidade I) 7.355,88m². Unidade II - Galpões B, C, D – Esta unidade é composta de: Administração, recepção, auditório, subestação, Sala de compressores, 03 Galpões interligados por extensões, banheiros, anexos, salas, caldeira e silo. Área construída : Galpão (B) 6.702,51m²; Galpão (C) 5.352,00m²; Galpão (D) 4.335,00m². Área de Pavimentação Unidades I e II: 17.500,00m².

Avaliação: R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), em 17 de julho de 2018;

Item 02) Domínio útil sobre a área A02-B, medindo 13.595,75m² (treze mil, quinhentos e noventa e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), aforada ao Município de Linhares, localizada dentro do perímetro urbano, situada nos lugares Fazenda Santa Helena e Boa Vista, distrito da sede deste Município, com as seguintes confrontações e dimensões, Frente, Mobrasa - Madeiras e Móveis Brasileiros, numa linha de 87,84 metros; Fundos, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-A), numa linha de 87,84 metros, Lado Direito, Indústria de Moveis Movelar Ltda (área A02-A), numa linha de 200,96 metros; e Lado Esquerdo, Indústria de Móveis Movelar Ltda,(área A02-A), numa linha de 199,25 metros. Cadastro Municipal 01.14.018.809-000. Imóvel matriculado sob o nº 34.502 no Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES.

BENFEITORIAS: Unidade III - Consta edificado, 01 Galpão industrial com área de 9.639,14m², basicamente de concreto, estrutura metálica e telhas de alumínio e uma área de pavimentação externa de 3.956,61m².

Avaliação: R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), em 20 de junho de 2016.

OBSERVAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS.: As benfeitorias constantes sobre os imóveis não foram averbadas na matrícula imobiliária, ficando a cargo do arrematante eventual regularização pós a venda direta.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 53.300.000,00 (cinquenta e três milhões e trezentos mil reais).

DEPOSITÁRIO: DOMINGOS SÁVIO RIGONI, Rodovia BR 101, s/n, Norte, Km, 144, Linhares/ES.

ÔNUS: Item 01) Matrícula nº 35.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES; Consta Bloqueio de bens nos autos nº 0054300-61.2013.5.17.0131, em favor de Catiane Sarmiento Barbosa, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Bloqueio de bens nos autos nº 0070000-77.2013.5.17.0161, em favor de Reinaldo dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Bloqueio de bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Penhora nos autos nº 0134019-85.2010.8.26.0100, em favor do Banco Daycoval S/A, em trâmite na 38ª Vara Cível de São Paulo/SP;

Bloqueio de Bens nos autos nº 0053100-82.2014.5.17.0161, em favor de Antonio Carlos Veiga de Jesus, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Restrição Judicial nos autos nº 0500520-18.2014.5.17.0161, em favor de Eliana Guilhermino Nascimento e Outros, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Bloqueio de Bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Bloqueio de Bens nos autos nº 0000324-71.2015.5.17.0161, em favor de José Paulo Sobrinho, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Bloqueio de Bens nos autos nº 0500930-76.2014.5.17.0161, em favor de Elias Quirino Fagundes, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES;

Penhora nos autos nº 0004623-67.2013.8.08.0030, em favor de Seta Embalagens Ltda, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES;

Penhora nos autos nº 0000129-18.2014.8.16.0123, em favor de Sudati Paineis Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palmas/PR;

Arresto nos autos nº 0011180-72.2013.8.08.0030, em favor de Cristiane Mendonça e Rowena Ferreira Tovas, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES;

Penhora nos autos nº 0040140-93.2009.8.08.0024, em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e DMTM Administradora do Bens Ltda, em trâmite na 7ª Vara Cível de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000327-19.2013.4.02.5004, em favor da União, Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000387-31.2009.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000326-34.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000024-05.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0022259-58.2016.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000096-26.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0000367-35.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Item 02) Matrícula nº 34.502 do Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES - Consta Hipoteca sobre área de 9.639,14m², em favor de Duratex S/A (CNPJ: 97.837.181/0001-47);

Penhora nos autos nº 0000129-18.2014.8.16.0123, em favor de Sudati Paineis Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palmas/PR;

Penhora nos autos nº 0011838-70.2008.8.08.0030, em favor de Maraninchi Advogados S/S, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES;

Arresto nos autos nº 0011180-72.2013.8.08.0030, em favor de Cristiane Mendonça e Rowena Ferreira Tovas, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES;

Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0000327-19.2013.4.02.5004, em favor da União, Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0001983-91.2013.8.08.0030, em favor de Edervando Giavarini, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES;

Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEES sob o nº 039.

No caso de arrematação, o leiloeiro receberá percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80), a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0555. Havendo pagamento, o leiloeiro receberá 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada. No caso de acordo, receberá 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada. Adjudicado (s) o(s) bem(ns), será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente. Em caso de remição dos bens, art. 876 §5º, do NCPC, receberá 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.

Os ônus anteriores, que recaem sobre o bem subrogam-se no preço da hasta, com o abatimento do respectivo valor.

Fica o Leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário. A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (NCPC, art. 774, parágrafo único).

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a venda direta e o arrematante deverá depositar o valor da arrematação em 24 horas.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar na forma ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas; ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária (SELIC); Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a nova alienação, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar ditos bens poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.suedpeterleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do encerramento da venda direta, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda direta, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Dado e passado nesta cidade de Linhares/ES, aos 20 de julho de 2022.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e, no futuro não alegue ignorância, é passado o presente edital, que segue assinado pelo Exmo. Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

LINHARES/ES, 21 de julho de 2022.

GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN - Juntado em: 21/07/2022 14:14:40 - e173495
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/22072114120363900000027178208?instancia=1>
Número do processo: 0057200-17.2013.5.17.0161
Número do documento: 22072114120363900000027178208